

Processo n.: @REP 19/00954076

Assunto: Representação do Ministério Público de Santa Catarina acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 06/2019 - Registro de preços para locação de veículos automotores

Interessado: Marco Antônio Schütz de Medeiros

Responsável: Dalmiro Lobo Filho

Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Governador Celso Ramos

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 16/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a presente Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, formalizada pelo Ministério Público de Santa Catarina, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial n. 06/2019 do SAMAE de Governador Celso Ramos, que tem como objeto o registro de preços para locação de veículos automotores.

2. Recomendar ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Governador Celso Ramos que, em futuras contratações:

2.1. realize estudo técnico preliminar que considere a necessidade pública a ser atendida e a realidade de mercado deste segmento, objetivando propiciar a identificação da opção técnica e economicamente mais viável para a necessidade de transporte das equipes técnicas e dos materiais da unidade, de modo a justificar a opção a ser adotada em um futuro edital com esse propósito, em consonância com os arts. 7º e 6º, IX, da Lei n. 8.666/1993 e 3º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdão n. 2.212/2016 – Plenário - e Acórdão n. 4.742/2009 – 2ª Câmara -, ambos do Tribunal de Contas da União;

2.2. atente para a adequada elaboração do orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, em consonância com o art. 7º, §2º, II, da Lei n. 8.666/93;

2.3. promova a verificação da compatibilidade dos preços ofertados pelo licitante com os preços praticados pelo mercado no momento da análise da aceitabilidade das propostas e da homologação do certame, em cumprimento ao art. 4º, XI e XXII, da Lei n. 10.520/2002, observando, no que couber, as orientações da Nota Técnica n. 1, editada pelo Tribunal Pleno em 16/12/2020.

3. Determinar ao **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Governador Celso Ramos** que reavalie os preços registrados em ata, e, diante da constatação de sobrepreço na locação de veículos, abstenha-se de firmar termo aditivo e aquisição do item, realize novo procedimento licitatório e instaure Tomada de Contas Especial, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 10, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, para fins de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, fixando o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste TCE – DOTC-e -, para que seja comprovado perante este Tribunal de Contas os procedimentos adotados nesta determinação.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante, ao Responsável supranominado, ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Governador Celso Ramos e ao Controle Interno daquele Município.



Ata n.: 1/2022

Data da Sessão: 26/01/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC